

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

O projeto de lei torna obrigatória a adaptação das paradas de ônibus, a fim de facilitar o embarque e desembarque de usuários de cadeiras de rodas em ônibus adaptados

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º: A Lei determina que fique a encargo da prefeitura a realização da adaptação para a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Parágrafo único: A adaptação das paradas deve seguir os parâmetros da NBR 9050/2004.

Art. 2º: A Lei é de âmbito nacional.

Parágrafo único: Cada membro da federação deverá realizar as adaptações dentro dos prazos citados no Art. 3º.

Art. 3º: Os prazos à aplicação se darão de maneira progressiva.

- I- Sendo que no primeiro ano de vigor desta lei ao menos 30% das paradas já deverão estar adaptadas.
- II- No ano seguinte, 50% das paradas deverão estar adaptadas;
- III- Após três anos 70% das paradas já devem estar adaptadas.

Art. 4º: A fiscalização deverá ser realizada pela Secretaria de Transportes municipal, cuja qual deve apresentar relatórios anuais ao governo estadual.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor no ano seguinte a sua publicação.

Justificativa

Este projeto de Lei tem como objetivo facilitar a locomoção de usuários de cadeiras de rodas, atualmente essas pessoas além de terem suas viagens dificultadas pela pouca quantidade de ônibus adaptados em alguns municípios, também enfrentam extrema dificuldade de embarque e desembarque pelas paradas não apresentarem, em sua maioria, uma área nivelada e de altura que ajude a utilização das adaptações realizadas nos ônibus. Os elevadores, modo de adaptação mais comum nos ônibus, mesmo apresentando funcionalidade muito boa ainda se mostram incapazes de oferecer segurança e conforto se utilizado em paradas irregulares e com altura inadequada. O projeto de Lei beneficiaria não só usuários de cadeiras de rodas, como também idosos e

peças com dificuldade de locomoção, pois tornaria as paradas um local mais plano, evitando assim possíveis quedas. Com essa adaptação seria reduzido o tempo de viagem, o que seria cômodo e satisfatório a todos passageiros, pois reduziria o tempo de embarque e desembarque de usuários de cadeiras de rodas, esse fator também ajudaria na pontualidade dos ônibus e também aumentaria o fluxo de veículos, causando assim maior agilidade e fluidez ao trânsito. Essa adaptação também apresentaria maior consideração aos usuários de cadeiras de rodas, que hoje sofrem com grande privação de locomoção e desrespeito por parte da população em geral, por serem considerados como motivos de atrasos em suas viagens. O mínimo que devemos fazer para conseguirmos chegar a uma sociedade totalmente adaptada a essas pessoas, é realizar a adaptação das paradas que facilitaria muito a mobilidade delas e de tantas outras indiretamente. É amparado pela constituição federal no artigo 21 e artigo 24 inciso XX, pois é de responsabilidade da união estabelecer leis que propiciem que os cidadãos tenham acesso a direitos básicos, como a mobilidade urbana, por isso a adaptação se mostra muito necessária. Dito isso, peço, encarecidamente, aos meus colegas deputados que votem favorável a aprovação do projeto.

Sala de sessões, em 08 de junho de 2017.

Deputado Jovem Guilherme Santos Andrade